SANEAMENTO BÁSICO COMO GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS.

Autor(res)

Thiago Luiz Sartori
Mayara Ferreira Da Silva

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

Introdução

A Lei nº 11.445/07, assegura a população brasileira, o conceito de saneamento básico com o conjunto de serviços de infra estruturais e estação de água, esgoto sanitário limpeza urbana e manejo se resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais urbanas. De acordo com o Art. 52, o Governo Federal, junto com o Ministério das Cidades, tem a responsabilidade pela elaboração do plano Nacional de Saneamento Básico, pois não é justificável, não haver desenvolvimento de serviços básicos assegurados pela Lei a população. E ainda vamos abortar os impactos que a falta de saneamento básico causa ao meio ambiento, produzindo lixo em acesso, poluição rios, mares e oceanos prejudicando a fauna e flora e também riscos a saúde ter esgoto a céu aberto.

Objetivo

O objetivo desta dissertação, é levantar a questão a respeito do saneamento básico, destacando milhões de pessoas pelo mundo. Também temos a questão ambiental, onde o sistema de esgoto, água potável, coleta de lixo, não seja um ônus ao meio ambiente. Com o objetivo de contribuir, com compromisso de uma ampla reflexão sobre as tendências e os desafios atuais do saneamento básico no Brasil.

Material e Métodos

As finalidades faladas, foram encontrados por meio de leituras de pesquisas, exemplificando situações sobre o saneamento básico, que são descritos direitos e deveres na lei 11.445/07.
https://conexaoagua.mpf.mp.br/arquivos/artigos-cientificos/2016/13-o-direito-humano-de-acesso-a-agua-potavel-e-ao-saneamento-basico-analise-da-posicao-da-corte-interamericana-de-direitos-humanos.pdf
https://www.youtube.com/watch?v=wWDf4JsQy2I
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm

Resultados e Discussão

No Art 1º a lei atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17/06/2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, a Lei nº 10.768, de 19/11/03, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6/04/05, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da CF, a Lei nº 11.445, de 5/01/07 para

aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2/08/10, para tratar de prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12/01/15, para estender seu âmbito de aplicação a unidades regionais, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017 , para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

Conclusão

Concluímos que o saneamento básico no país, deixa muito a desejar, pois nos dias atuais é totalmente inadmissível famílias não terem acesso a água potável e rede de esgoto. Nota-se que se trata não só de uma questão social, mas muito mais da metade de um problema ambiental, pois na grande maioria das vezes o esgoto encontra-se a céu aberto, despejando lixo e dejetos em rios e mares, impactando em extrema poluição.

Referências

As finalidades faladas, foram encontrados por meio de leituras de pesquisas, exemplificando situações sobre o saneamento básico, que são descritos direitos e deveres na lei 11.445/07.

https://conexaoagua.mpf.mp.br/arquivos/artigos-cientificos/2016/13-o-direito-humano-de-acesso-a-agua-potavel-e-ao-saneamento-basico-analise-da-posicao-da-corte-interamericana-de-direitos-humanos.pdf

https://www.youtube.com/watch?v=wWDf4JsQy2I
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm